

**CONTRATO:** N° 177/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 150/2025

**DATA: 21/08/2025** 

# CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTES VALE VENETO LTDA, estabelecida na cidade de Seberi/RS, Avenida General Flores da Cunha, n° 1157, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.581.295/0001-08, neste ato representado por seu representante Sr. Josemar Luiz Ciliato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6017329795 expedida pela SSP/RS e CPF nº 368.288.310-04, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no TR, na Dispensa de Licitação Nº 58/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

**1.1.** O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 58/2025, Processo Licitatório nº 150/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO, ATRAVÉS DA CONSULTA POPULAR 2022/2023 TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 1446/2023- CDTV N° 0677/2023 E PROCESSO N° 23/1300-0002756-5. QUE CELEBRAM O ESTADO DO RS E O MUNICÍPIO E CONFORME PLANO DE TRABALHO " APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS INDUTORAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ASSIM ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	194	SC	FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO NPK 09-25-15 COM BANHO DE ÓLEO E MICRONUTRIENTES, EM SACAS DE 50 KG	UNIFERTIL	184,60	35.812,40

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- **3.1.** A entrega do item 01 deverá ser realizada de forma única, conforme solicitação por meio de ordem de fornecimento, em horário de expediente, no endereço: Av. do Comercio, 196, Centro, Rodeio Bonito/RS CEP: 98360-000 Sala da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **3.2.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- **3.3.** A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, maquinas e mão de obra necessária, em quantidades e qualidade, para descarga do produto em local designado pelo Município, no mínimo 3 (três) pessoas para auxiliar no descarregamento.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- **3.4.** Deverá apresentar, quando solicitado, comprovações técnicas e legais que atestem sua aptidão para o fornecimento dos produtos, assegurando que os produtos ofertados atendam às normas técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes.
- **3.5.** Os fertilizantes químicos granulados deverão ser entregues acompanhados de laudo técnico ou ficha de especificação do produto, contendo informações sobre composição química, concentração dos nutrientes, classificação, origem, lote, validade, número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais dados exigidos pela Instrução Normativa MAPA nº 39/2022, ou norma equivalente vigente à época da entrega.
- **3.6.** No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.
- a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- **3.7.** Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- **3.8.** Transporte e entrega devem respeitar a integridade dos produtos, com acondicionamento adequado.
- **3.9.** Materiais danificados ou fora de especificação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias, às expensas da contratada.
- **3.10.** Todos os custos de entrega (frete, cargas, taxas, pedágios, seguros) correrão por conta da contratada.
- **3.11.** É vedado a subcontratação do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.812,40** (trinta e cinco mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos).
- **4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento
- **4.3**. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- **4.4**. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **4.6**. O custo total da contratação é **de R\$ 35.812,40** (trinta e cinco mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos), sendo o valor de **R\$ 26.443,50** (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) referente a **CONSULTA POPULAR 2022/2023 TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 1446/2023- CDTV Nº 0677/2023 E PROCESSO Nº 23/1300-0002756-5**, e o valor de **R\$ 9.368,90** (nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) de **contrapartida do município** de Rodeio Bonito RS

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

**5.1**. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2064 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / RV – 1 PA: 2064 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / RV – 1154

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a contar da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# MUNICIPIO RODEIO BONITO

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **7.1.** Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada como fiscal a servidora **Sra. Ana Júlia Piffer**, Diretora do Departamento de Produção Primária, da Secretária Municipal da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- I Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- **VII** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- I A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **III** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **VI** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- **VII** Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **h**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- l) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **9.3.** As sanções previstas na alínea "a" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **9.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **10.1.** Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- **10.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), em substituição.
- **10.3.** Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros:

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# MUNICIPIO RODEIO BONITO

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



TRANSPORTES VALE VENETO LTDA CNPJ: 01.581.295/0001-08 **CONTRATADA** 

ZATTI

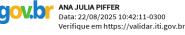
Assinado digitalmente por LEONARDO ZATTI DN: cn-LEONARDO ZATTI, c-BR, 7ATTI email=leonardozatti1@gmail.com Data: 2025.08.22 09:09:08 -03'00'

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Leonardo Zatti OAB/RS 125.423

DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, PAULO DUARTE:34437282191

**PAULO DUARTE** PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE** 

Documento assinado digitalmente



Ana Júlia Piffer FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br